



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

O SUJEITO E A SUA HISTÓRIA NO PROCESSO CRIMINAL

Camila de Mattos Lima Andrade*
(UESB)

Nilton Milanez**
(UESB)

RESUMO

A abordagem da história e das múltiplas verdades do sujeito de conhecimentos localizadas no âmbito jurídico se tornam o escopo do presente trabalho. Pretende-se estudar aqui um caso concreto de estupro contra uma menor de 10 (dez) anos de idade, que aqui se pretende ocultar os dados a fim de que se resguarde a identidade dos sujeitos envolvidos. A partir deste fato ocorrido, analisaremos a constituição do sujeito réu envolvido e o desenrolar do processo jurídico para que se compreenda de que forma essas práticas sociais e esse sujeito se constitui e modifica o judiciário, a sociedade em que vive ou se é fruto dela e dos conhecimentos, normas já existentes. Propõe-se uma reelaboração da teoria do sujeito, vez que este não é definitivo ou estático, existe um dinamismo nas relações sociais e uma necessária harmonização que conduz à coibição de práticas que se constituem delitivas na sociedade contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Verdade; Discurso; Sujeito; Processo; Réu.

*Acadêmica do X Semestre do Curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

**Professor Doutor em Análise do Discurso. Leciona na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

INTRODUÇÃO

Como se puderam formar domínios de saber a partir de práticas sociais? Percebe-se, na contemporaneidade um emaranhado de discursos que se confrontam e correlacionam a fim de compor um conhecimento científico. O próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história. Por isso, Pode-se afirmar que a história do saber em relação às práticas sociais é um dos primeiros eixos de pesquisa. Há aqui um confronto histórico-cultural que permite um dinamismo de relações e uma mobilidade conceitual a respeito do sujeito. No entanto, especificaremos nosso estudo na contemporaneidade e como esse réu compõe ou têm suas histórias constituídas no ambiente social hodierno. Busca-se, então, desvendar o sujeito da representação, que tem como ponto de origem a possibilidade do conhecimento na busca da verdade, a fim de que se possa entender como se dá, por meio da história de um crime, a constituição de um sujeito, que é a cada instante fundado e refundado por sua história. Acreditamos que a relevância do estudo dos discursos inseridos nas práticas sociais vigentes permitirá, à posteridade, um melhor entendimento do sujeito em análise, de suas peculiaridades e das relações de poder intrínsecas em sua formação, uma vez que se nota um sistema penal, sobretudo um sistema carcerário, dividido entre rigorosidade e alternatividade de penas que ainda traduzem sua ineficácia.

Para Foucault, não existe um enunciado que seja livre, neutro ou independente, pois o que se enuncia sempre faz parte de uma série ou de um conjunto, que desempenha um papel na relação entre os demais enunciados e com os indivíduos-sujeitos, apoiando-se neles e dele distinguindo.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Esse sujeito supostamente neutro é, ele próprio, uma produção histórica. Foi preciso toda uma rede de instituições, de práticas, para chegar ao que se constitui essa espécie de ponto ideal, de lugar, a partir do qual os homens deveriam pousar sobre o mundo um olhar de pura observação. No conjunto, parece-me que essa constituição histórica dessa forma de objetividade poderia ser encontrada nas práticas judiciais. (FOUCAULT, 2003, p.138)

O RÉU NA SOCIEDADE

Uma análise de formas práticas de poder relacionadas ao sistema penal permite a alocação da figura do criminoso e como este é encarado na contemporaneidade. Para tal feito, torna-se didática uma análise da perspectiva no provável réu numa primeira sociedade construída com base nas tendências contemporâneas, qualificada como “sociedade disciplinar” e uma perspectiva calcada também em idéias hodiernas e futurista, a que se denomina “sociedade econômica”.

Quanto às sociedades que se desenvolveram ao longo da história, Gregolin (2000) ressalta que “as sociedades realizam um esforço constante de reconfiguração do passado. Olhar o tempo pretérito é uma forma de compreendê-lo e de restaurá-lo para a posteridade”. (GREGOLIN, 2000 *apud* MILANEZ, 2006 p.147)

O Réu na sociedade disciplinar

A formação da sociedade disciplinar pode ser caracterizada, segundo Foucault (2003) entre o final do séc. XVIII e início do séc. XIX por uma reforma nos sistemas judiciais e penais dos países da Europa e do mundo, sob princípios de leis positivadas, a idéia de crime dissociada de leis morais e religiosas e mais encarada como um dano à sociedade, caracterizando, assim, seu interesse público.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Por conseguinte, atrelado ao conceito contemporâneo de crime, surge também um novo conceito de criminoso, encarado como aquele que danifica a sociedade, torna-se um verdadeiro “inimigo social”. Tal impressão funda-se, inclusive, numa análise anterior feita por Rousseau que caracteriza o criminoso como aquele que rompeu o pacto social.

Neste contexto, surge a seguinte indagação: Ora, se o criminoso é inimigo da sociedade, como a lei penal deve reagir diante do crime? Foucault (2003) assevera que não seria a configuração de um tratamento que soasse vingança ou redenção. Os fundamentos contemporâneos conduzem a um método que permita a reparação do dano causado e a tentativa de impedir que o dano seja recorrente no corpo social.

Para isso, foram instauradas medidas no sentido de banimento do corpo social, como exílio e deportação; na impossibilidade de exclusão material, do ambiente físico, promove-se uma exclusão moral, suscitando uma aversão pública; quanto à reparação do dano, surge a possibilidade do trabalho forçado e, no sentido de que não haja a repetição do dano causado, percebe-se um certo retrocesso por meio da aplicação da lei de talião, “olho por olho, dente por dente”, introduzida na antiguidade pelo Código de Hamurábi.

A noção de criminalidade e penalidade do séc. XIX culmina com a definição polêmica de periculosidade, que preconiza que o indivíduo deve ser considerado no ambiente social com base em suas virtudes comportamentais. Uma pitoresca definição, com acentuado grau de subjetividade e que gerou precedentes para grandes desmandos, concentração de poder e controle sob os indivíduos, uma verdadeira medida repressiva do judiciário.

Surge, impulsionada pelo teor repressivo do sistema penal, a consagração da idéia da separação dos três poderes preconizada por Montesquieu, dando ao judiciário uma característica autônoma e limitada no sentido de atribuição e



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

destinação de competências. Atribui-se aos poderes, a partir daí, não mais uma função meramente punitiva, mas de correção das virtualidades. Trata-se de uma forma de poder, de um tipo de sociedade disciplinar em oposição às sociedades propriamente penais.

Aponta-se aqui o instrumento que celebrou o novo sistema disciplinar: o panoptismo.

O panoptismo é uma forma de poder que repousa não mais sobre um inquérito mas sobre algo totalmente diferente que eu chamaria de exame. O inquérito era um procedimento pelo qual, na prática judiciária, se procurava saber o que havia ocorrido. Tratava-se de reatualizar um acontecimento passado através de testemunhos apresentados por pessoas que, por uma ou outra razão eram tidas como capazes de saber. No *Panopticon* (...) não se de reconstituir um acontecimento, mas de algo, ou antes, de alguém que se deve vigiar sem interrupção e totalmente. Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder... (FOUCAULT, 2003, p.88)

Portanto, o panoptismo nada mais é do que uma forma especializada de controle por meio de uma vigilância que submete os sujeitos a um poder soberano do Estado e impõe, de forma coercitiva, que se tornem agentes de condutas éticas e moralmente aceitáveis. Fixa-se, deste modo, os fundamentos do Direito Moderno e a sua forma de disseminação na sociedade.

O Réu na sociedade econômica

Nas sociedades propriamente econômicas, as empresas se organizam na defesa de seu patrimônio, na manutenção da propriedade privada, criando uma sociedade de polícia, no sentido de assegurar os bens materiais que se tem.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Essas sociedades respondiam a uma necessidade demográfica ou social, à urbanização, ao grande deslocamento de populações do campo para a cidade e a uma transformação econômica, voltada para a acumulação de renda, enfim, a uma nova política. Agregado a isso, surgem novas revoltas populares de camponeses e proletários.

Sabe-se que no decorrer do século XVIII, durante o desenvolvimento da sociedade em análise, tinha-se um poder judiciário sanguinário e ameaçador. Por conseguinte, os indivíduos, para fugir desse sistema repressor, criaram uma nova organização moral para a sociedade, sendo proibidas ações incendiárias como embriaguez, prostituição, roubo. Esse esforço na criação de um mecanismo de autodefesa, de uma penalidade individual, tinha o escopo de fuga da penalidade estatal e novas leis trataram de ratificar este esforço social.

Impossível ser mais claro: as leis são boas, para os pobres; infelizmente os pobres escapam às leis, o que é realmente detestável. Os ricos também escapam às leis, porém isso não tem importância alguma pois as leis não foram feitas para eles. No entanto, isso tem como consequência que os pobres seguem o exemplo dos ricos para não respeitar as leis. (FOUCAULT, 2003, p. 94)

A idéia de uma penalidade que tem por função não ser uma resposta a uma infração, mas corrigir ao nível de seus comportamentos, de suas atitudes, de suas disposições, do perigo que apresentam, da virtualidade possível. Essa forma de penalidade que procura corrigi-los pela reclusão e pelo internamento não pertence, na verdade, ao universo do Direito, não nasce da teoria jurídica do crime, não é derivada de Beccaria²⁵⁰ ou outro pensador da época. Essa idéia de uma penalidade

²⁵⁰Considerado um clássico do Direito Penal, Beccaria foi a primeira voz a levantar-se contra a tradição jurídica e a legislação penal de seu tempo, denunciando os julgamentos secretos, as torturas empregadas



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

que procura corrigir pelo aprisionamento é uma idéia policial, nascida paralelamente à justiça, fora da justiça, em uma prática dos controles sociais ou em um sistema de trocas entre a demanda do grupo e o exercício do poder, como bem sinaliza Foucault (2003).

Esses novos sistemas de controle social estabelecidos pelo poder, pela classe industrial, de proprietários foram justamente tomados dos controles de origem popular ou semi-popular, a que foi dada uma versão autoritária e estatal.

Com o passar dos anos essa sociedade de cunho econômico e moral evolui para técnicas de internamento. Ou seja, o indivíduo marginalizado em relação à família ou à sociedade, aquele que não age conforme as regras estabelecidas, se torna marginal por sua conduta, pela irregularidade de sua vida. O internamento era um modelo francês já do século XIX que representa uma resposta a essa marginalização latente na sociedade.

Com o tempo, o aperfeiçoamento do internamento “evolui” para técnicas especializadas de sanção, algumas preconizadas por um requisito psiquiátrico, com enfoque na produtividade, chamada de “fábrica” ou apenas fundada na reclusão. Uma forma de excluir o indivíduo do contexto social incluindo-o em índices grotescos e progressivos de criminalidades e medidas punitivas ineficazes que contribuem para a lotação dos presídios na contemporaneidade.

Se analisarmos de perto as razões pelas quais toda a existência dos indivíduos se encontra manipulada pelas instituições de controle dos indivíduos na sociedade (escolas, hospitais, prisões), chamadas “instituições de seqüestro” ou “fábrica” por estudiosos penalistas ao longo do tempo.

como meio de se obter a prova do crime, a prática de confiscar bens do condenado. Uma de suas teses é a igualdade perante a lei dos criminosos que cometem o mesmo delito.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Tem-se aqui não somente a apropriação do cotidiano dos indivíduos, a extração de seu tempo, mas também o controle, forma e valorização do corpo do indivíduo.

Se fizéssemos uma história do controle social do corpo, poderíamos mostrar que, até o século XVIII inclusive, o corpo dos indivíduos é essencialmente a superfície de inscrição de suplícios e de penas; o corpo era feito para ser supliciado e castigado. Já nas instâncias de controle que surgem a partir do século XIX, o corpo adquire uma significação totalmente diferente; ele não é mais o que deve ser supliciado, mas o que deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como corpo capaz de trabalhar(...)A função de transformação do corpo em força de trabalho responde à função de transformação do tempo em tempo de trabalho. (FOUCAULT, 2003, p. 119)

O sistema escolar é também inteiramente baseado em uma espécie de poder judiciário. A todo o momento se pune e se recompensa. Poder judiciário que duplica, de maneira bastante arbitrária por meio de instrumentos de transmissão do saber e reprodução da ideologia por meio dos enunciados mais aceitos pela sociedade.

Enunciados que constituem o réu

Podemos então tomar este corpus, este conjunto do discurso moral capitalista constituído na sociedade econômica e, pela análise, mostrar que a finalidade estratégica da composição de um réu consiste em relacionar o discurso que o rege com a própria prática da exploração capitalista.

Foucault (2002), em *Os Anormais*, disserta acerca de um laudo psiquiátrico que traça o perfil de um acusado por crime de homicídio contra sua esposa e é possível notar traços de personalidade que servem de indicadores para a constituição do criminoso e o que pode constituir o perfil psicológico deste. Vejamos alguns pontos



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

relevantes: “pertence a um meio pouco homogêneo e socialmente mal estabelecido”, “filho ilegítimo”, “sem que uma verdadeira colisão familiar pudesse se estabelecer”, mas ressalta que “em todos os movimentos, personalidades verdadeiramente fortes podem emergir, principalmente se conservaram certo senso de adaptação” e ainda “mas muitos não podem se erguer acima da mediocridade e procuram chamar a atenção com extravagâncias de vestuário ou com atos extraordinários... caem no crime para inflar sua personalidade”.

Entretanto, a grande dúvida que até os dias atuais ainda assola o Direito Penal diz respeito à responsabilidade penal daqueles que cometeram um crime e que seus exames médico-legais indicam anomalias de origem patológica. Neste sentido, discorre Foucault (2003),

...na verdade são raros, numa sociedade como a nossa, os discursos que possuem a uma só vez três propriedades. A primeira é poder determinar, direta ou indiretamente, uma decisão de justiça que diz respeito, no fim das contas, à liberdade ou à detenção de um homem...são discursos que têm, no limite, um poder de vida e de morte. Segunda propriedade: de onde lhes vem esse poder? Da instituição judiciária, talvez, mas eles o detêm também do fato de que funcionam na instituição judiciária como discursos de verdade, discursos de verdade porque discursos com estatuto científico, ou como discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica... (FOUCAULT, 2003, p.8)

Os discursos cotidianos que permeiam o campo do Direito Penal podem ter características trágicas e até cômicas. A maneira como a prova da verdade era administrada na prática penal suscitada ao mesmo tempo ironia e crítica.

Há algumas décadas, tinha-se um sistema penal repressor, baseado num complexo arcabouço probatório hierarquizado de forma qualitativa e quantitativa. As



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

punições eram determinadas de maneira proporcional à quantidade de provas reunidas.

Tal situação permaneceu, permeada por grandes injustiças, até o surgimento de um sistema de prova legal, calcado na aritmética da demonstração, que se opôs aos princípios anteriores do que se chamou de convicção íntima, formulado e institucionalizado no fim do século XVIII. A partir de então, não se deve mais condenar antes de uma total certeza e a pena deve obedecer à lógica de que uma prova parcial conduz à culpa. Em contrapartida, não são validadas apenas as provas definidas em lei, busca-se a natureza probatória capaz de conter a adesão do espírito da verdade. “Não é a legalidade da prova, sua conformidade com a lei, que fará dela uma prova: é sua demonstratividade” (FOUCAULT, 2003, p.11)

Por outro lado, os rumos a que levam o Direito Penal, conduzem ainda à reflexão de que a incerteza de um crime, nem sempre leva à absolvição do acusado, mas é comum verificar uma atenuação da pena.

Os enunciados utilizados como instrumento probatório indicam uma certa supra legalidade na produção da verdade judiciária devido ao complexo sistema ideológico que envolve a relação verdade-justiça. É preciso que haja uma pertinência essencial entre o enunciado da verdade e a prática da justiça. Todavia, percebe-se que a instituição destinada a administrar a justiça se encontra dissociada das instituições qualificadas para a enunciação da verdade. Ou seja, de um lado está o tribunal, do outro, o cientista.

Nesse ponto são formulados enunciados que possuem o estatuto de discursos verdadeiros, que detêm efeitos judiciários consideráveis e que têm, no entanto, a curiosa propriedade de ser alheios a todas as regras.

Destacamos aqui, do caso em análise, o enunciado de produção da verdade que até os dias atuais configura como uma das principais formas de condenação. Trata-se



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

da confissão, que deveria ser apenas um dos aspectos a serem considerados num julgamento, mas se torna o mais relevante. Sabe-se também que a confissão é incentivada, como causa para a diminuição da pena aplicada. Eis a referida confissão, num primeiro momento, dada pelo réu C.S.P. na delegacia de polícia, no ato da abertura do inquérito policial:

o interrogado diante de suas bolinações tentou introduzir seu penis na menor tendo a mesma gritado após alguns minutos chegava ao local uns menores tendo o interrogado vestido a roupa rápido e também vestindo a menor. Após o fato pedi para que a mesma não contasse para ninguém pois eu achava que a mãe dela poderia dar queixa de mim (Proc. nº. 07/93).

Num segundo momento, destaca-se o depoimento dado em audiência para o juiz do caso, no qual se nota uma melhor instrução do advogado do réu em relação à elaboração de seu discurso, conforme se observa a seguir.

O réu conta que não se lembra das acusações. No dia de domingo, estava o denunciado sob efeito de “álcool”, quando a vítima entrou no quarto do denunciado...o denunciado começou a fazer “molequeira” com a menina, o denunciado mandou que os dois irmãos da vítima fossem comprar balas...que a garota permaneceu no seu quarto por mais ou menos três minutos...que não se lembra se fez algum convite à vítima no sentido de a mesma entrar no seu quarto...que o tipo de molequeira praticado com a vítima consistia em esfregar o pênis nas pernas da vítima, que não manteve relações sexuais com a vítima, que a garota estava vestida de saia, blusa e calcinha... que não tirou sua roupa no momento do fato, que o tempo foi pouco e só deu para suspender a sainya dela e ficar esfregando nas pernas o seu pênis, que estava bebendo e não se lembra se retirou sua roupa...que não praticou conjunção carnal com a vítima porque estava embregado e o penis não funcionava (Proc. nº 07/93).

Percebe-se que C.S.P., o réu, foi orientado a negar as acusações feitas contra ele e inclusive seu depoimento anterior na delegacia. Como a confissão inicial deu vazão a



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

um fato delituoso incontestável, uma vez que se tinha testemunhas que confirmavam o ocorrido, procurou-se abrandar o acontecido no sentido de transformar a consumação em mera tentativa, que ensejaria uma pena muito menor, mais no sentido de lesões corporais ou agressão moral.

O advogado, por sua vez, figura sempre determinante no desdobramento das questões abarcadas pelo judiciário, ainda procura oferecer defesa no sentido de refutar a confissão produzida inicialmente e justificá-la através de possível coação moral sofrida pelo seu cliente, conforme se pode verificar em trecho transcrito de sua peça escrita de defesa: “E mais, a confissão, com detalhe, na polícia se deu mediante forte intimidação, pois evidente a perseguição que sempre sofreu por parte do Delegado local” (Proc. nº 07/93).

Em seguida, as implicações da confissão produzida inicialmente continuam a ser relevadas até o final do processo, influenciando, inclusive, na sentença, conforme se verifica no primeiro capítulo, que trata do processo e da história do crime. Neste diapasão, o promotor de justiça, que ofereceu denúncia contra o réu e pede pela condenação do mesmo, contesta a referida peça de defesa,

...é de se observar que restou fatalmente provado, uma vez que, conquanto tenha o réu contrariado em parte a confissão infra transcrita, que reproduziu com riqueza de detalhes o fato delituoso, e que foi levado a termo perante a autoridade policial, as testemunhas arroladas pela acusação a certificam (Proc. nº 07/93).

Ressalta-se também, que no processo em análise não foi requisitado um exame psiquiátrico do réu. Em nossa opinião, se configurou uma decisão arbitrária, uma vez que este possuía um histórico de desvio de conduta sexual, conforme mostraram as investigações e também foi elucidado em seu depoimento na delegacia de polícia.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Observa-se aqui as perguntas feitas pelo delegado sobre o histórico de tentativas e desejo sexuais por adolescente de idade inferior.

Perg. Você juntamente com mais três companheiros correu atrás de M.A.S. tentando pegá-la apulso e só não consumando o fato, graças à interferência de uma tia dela. Como você explica isso? Resp. Realmente isso ocorreu. (...) Perg. No decorrer das investigações tomamos conhecimentos do envolvimento seu com outra menor, na qual tem um filho (...) Resp. Eu realmente tive um envolvimento com uma menor de 17 anos...Eu não me lembro se ela era moça ou não ai quem vai dizer é ela porque eu não entendo de virgindade. Perg, Você já foi processado alguma vez? Resp. Nunca fui processado, mas já fui preso no ano passado por desordens como também já tive queixa contra mim. (Proc. nº 07/93 – grifo meu)

É fato que o exame psiquiátrico significa um desdobramento do delito cometido, agregado a uma série de comportamentos. No discurso do psiquiatra são verificadas causas, motivação, origem, ou seja, o possível ponto de partida do delito.

Na prática judiciária, o relatório psiquiátrico tem importante participação, constitui a substância do julgado, da matéria punível. Desde o surgimento da lei penal, com sua origem no Código Napoleônico, torna-se um princípio a idéia de que as infrações condenáveis são apenas aquelas definidas em lei e que a lei deve ser anterior ao caso de estupro.

O exame permite passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser, e de fazer se mostrar como modo, no estado de generalidade na conduta de um indivíduo. Em segundo lugar, essas séries de noções têm por função deslocar o nível de realidade da infração, pois o que essas condutas infringem não é a lei, porque nenhuma lei impede ninguém de ser desequilibrado afetivamente, nenhuma lei impede ninguém de ter distúrbios emocionais, nenhuma lei impede ninguém de ter um orgulho pervertido, e não há medidas legais contra o erostratismo. (FOUCAULT, 2002, p. 20)



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Os precedentes de origem de um crime, como já se viu, não configuram, por si só um delito, mas o constituem, são ingredientes de sua existência. Trata-se de qualificações morais, regras éticas que contribuem para a manutenção do *status quo* de cada indivíduo na sociedade e época em que vive.

Nessa série de ambigüidades infraliminares, parapatológicas, sublegais, a presença do sujeito é inscrita na forma do desejo, conforme aponta Foucault (2002) em *Os Anormais* nos registros de sua aula de 8 de janeiro de 1975. Todos os detalhes, minúcias mostram como o sujeito está efetivamente presente na forma do desejo do crime.

Desejo, instinto e prazer para o crime

A pertinência do desejo do sujeito de transgredir a lei é correlativo a uma falha, ruptura, fraqueza ou incapacidade do sujeito. Daí surgem noções como “inferioridade”, “defeito de desenvolvimento”, “infantilismo”.

A problemática do desejo foi destacada por Foucault nos dois últimos volumes de *História da sexualidade*, quando o enfoque de seu “empreendimento genealógico” se torna a análise das “práticas pelas quais os indivíduos foram levados a prestar atenção a eles próprios, a se decifrar, a se reconhecer e se confessar como sujeitos de desejo, estabelecendo de si para consigo uma certa relação que lhes permite descobrir, no desejo, a verdade de seu ser...” (FOUCAULT, 1984, p. 11).

Sob a análise de Foucault está estabelecida a identificação do sujeito sexual com sujeito desejante, uma vez que, conforme ele acentua,

o desejo não é algo constante, a-histórico, mas uma categoria isolada somente a partir da experiência cristã da carne - como marca originária da natureza decaída - e herdada pela experiência moderna



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

da sexualidade - como estrutura própria ao ser humano (FOUCAULT, 1984, p. 41-42).

Admitindo-se que o desejo recai sobre o corpo e aqui faz referência tanto ao corpo daquele que deseja, quanto ao sujeito-objeto desejado. O corpo não possuirá, portanto, característica fixa ou constante, como sugere uma perspectiva naturalista, mas poderá ser modificado, aperfeiçoado de acordo com as necessidades produzidas e organizadas de diferentes maneiras, assim como mudam os desejos, mudam-se os corpos. Essa concepção é em parte configurada a partir do pensamento de Nietzsche, pois, segundo Foucault (1982),

a genealogia é um tipo de história que não se referencia na consciência ou no Eu (com sua unidade e coerência), mas no corpo e em tudo que se relaciona com ele: a alimentação, o clima, os valores. O corpo, "lugar de dissolução do eu", "volume em perpétua pulverização", traz consigo "em sua vida e em sua morte, em sua força e em sua fraqueza" a inscrição de todos os acontecimentos e conflitos, erros e desejos (FOUCAULT, 1982, p. 22).

O conceito e os desdobramentos do desejo na sociedade remete a um outro aspecto que emana da natureza humana, enquanto animal, embora dotado de racionalidade. Trata-se do instinto, que segundo os médicos do início do século XIX, seria um dado natural que faz parte da essência do próprio ser. Desta forma, um instinto deturpado seria um indício evidente de uma essência comprometida.

Foucault (2002) destacou que há, nesse momento, uma estagnação da teoria da alienação mental centrada no delírio e o início de uma neuropsiquiatria organizada em torno dos impulsos e dos instintos. Esse processo de transformação da vertente mais adequada ao estudo psicológico constrói precedentes para o nascimento de uma psicopatologia sexual, que configura a idéia do instinto sexual como origem de distúrbios.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Daí, pois, surgiria a ligação entre um instinto sexual como origem dos distúrbios e a proposição de um novo objeto de estudo para a psiquiatria: o prazer.

O prazer desmedido, descontrolado, por sua vez, daria vazão ao surgimento de um monstro moral, que não seria formado a partir de um aspecto patológico, mas de uma “metassomatização” de muitos aspectos, dentre eles a hereditariedade e o ambiente social em que foi formado.

Muitas vezes, o desejo e o impulso que resguardam um potencial ofensivo são cometidos pelo criminoso em estado de embriaguez, como se verifica no processo nº 07/93, objeto de análise deste estudo. Aí o acusado revela estar embriagado e por diversas vezes justifica sua perda de memória em relação ao fato ao seu ato de ingestão de álcool.

Perg. Quando você estava bolinando em R., você chegou a penetrar na mesma? Resp. Eu acho que não pois no dia eu estava bebendo. Perg. Como você acha que não penetrou na menor? Resp. Eu acho porque ela não sangrou no dia. Perg. Qual foi a reação que R. teve quando você estava praticando seu ato libidinoso? Resp. Ela só fez gritar depois eu acho que não tirei ela não. Perg. Como você explica o fato de R. não ser mais virgem e só quem teve contato com ela foi você? Resp. Eu não sei pois no dia eu estava bêbado e não me lembro mas nunca vi ela com ninguém (Depoimento do réu C.S.P. na delegacia de polícia, proc. nº 07/93).

Percebe-se aqui uma oscilação entre lembrança e esquecimento do réu. Por um lado, ele não confirma a penetração de seu órgão genital na vítima, mas se lembra que ela gritou.

A série de infrações de implicações penais e parapatológicas resguardam, simultaneamente, o ilegalismo do desejo e uma deficiência do sujeito. A partir desse relacionamento, se estabelece, em torno do autor do crime, o réu, o que Foucault denominou uma “espécie de indiscernibilidade jurídica”. Vai-se constituir, para tanto,



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

um conjunto de elementos dentre os quais a questão da responsabilidade penal, através do exame psiquiátrico aferido por especialistas após a prática do delito.

É uma personalidade juridicamente discernível a que a justiça é, por conseguinte, obrigada a rejeitar de sua alçada. Não é mais um sujeito jurídico que os magistrados, os jurados, têm diante de si, mas um objeto: o objeto de uma tecnologia e de um saber de reparação, de readaptação, de reinserção, de correção. Em suma, o exame tem por função dobrar o autor, responsável ou não, do crime, com um sujeito delinqüente que será objeto de uma tecnologia específica.(...) Passou-se do problema jurídico da atribuição da responsabilidade a outro problema. O indivíduo é perigoso? É sensível à sanção penal? É curável e readaptável? Em outras palavras, a sanção penal deverá ter doravante por objeto, não um sujeito de direito tido como responsável, mas um elemento correlativo de uma técnica que consiste em pôr de lado os indivíduos perigosos, em cuidar dos que são sensíveis à sanção penal, para curá-los ou readaptá-los. Em outras palavras, é uma técnica de normalização que doravante terá de se ocupar do indivíduo delinqüente. Foi essa substituição do indivíduo juridicamente responsável pelo elemento correlativo de uma técnica de normalização, foi essa transformação que o exame psiquiátrico, entre vários outros procedimentos, conseguiu constituir. (FOUCAULT, 2002, p. 26 e 31)

A hipótese de Foucault (2002) pressupõe que a emergência da ciência do sujeito faz parte da expansão do dispositivo da sexualidade, ou seja, inova na medida em que sugere possibilidades para a infiltração do poder nos aspectos mais particulares e íntimos da vida. Assim, o que era considerado uma liberação do silêncio constituído por um poder "repressivo", e conseqüente participação dos sujeitos no processo de sua constituição, transforma-se num poderoso mecanismo de sujeição. Trata-se de uma forma individualizante de poder, que classifica os indivíduos em categorias e os fixa à sua própria identidade, limita a sua existência às relações de poder existentes. Essa é uma forma de poder que transforma os indivíduos em sujeitos, mas um sujeito que se submete a outro por meio do controle e dependência



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

que tem dele. Não se tem aqui um sujeito em seu sentido amplo, fixado à sua própria identidade pela consciência ou conhecimento de si. Porém, a idéia de um sujeito fixo ao controle de outro ou preso em sim mesmo, conforme salienta Foucault (1982), “sugerem uma forma de poder que subjuga e sujeita” (FOUCAULT, 1982, p. 227).

Por consequência das relações de poder limitadas e limitantes dos sujeitos, a sexualidade se apresenta como campo privilegiado de contestação da representação jurídica e negativa deste poder, uma vez que ela reflete um poder que parece agir através da proibição. Para tanto, Foucault (2002) considera que tanto para aqueles que concebem o desejo como algo estranho e exterior ao poder, quanto para os que estabelecem o poder como constitutivo do desejo, embora distintos na “maneira de conceber a dinâmica e a natureza das pulsões”, são solidários no modo de representar o poder. Pode-se, logo, deduzir que todo crime, além de uma relação de desejo, envolve uma relação de poder que o constitui ou impulsiona.

Criminoso, um monstro moral ou um anormal?

Pode-se afirmar que o primeiro monstro moral seria o monstro político. Como já se abordou, através do advento da revolução francesa, o criminoso passou a ser aquele que rompe o pacto social. Ou seja, o criminoso é o indivíduo que sobrepõe seus interesses pessoais aos interesses sociais.

Os paradigmas das relações de poder e da criação do chamado monstro moral, aquele que se desvia da conduta padrão, seria o rei, que na época se configurava como um déspota ou tirano. Assim, o primeiro monstro moral não seria aquele que rompe paradigmas, e sim aquele que cria paradigmas como instrumento coercitivo de controle e manutenção do poder, ou seja, o rei. “Nessa época, foi constituído todo um



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

arcabouço teórico que ligava a realeza a uma monstruosidade tirânica sempre associada ao tema do incesto. Monstro incestuoso, monstro sexual” (BELUCHE, 2006).

Em consonância ao modelo do monstro déspota, com a libertinagem e promiscuidade características dos reis da época, surge também o monstro revolucionário, popular, que consiste numa imagem invertida do rei tirânico. Contudo, à medida que o monstro popular se assemelha com o monarca pelo fato de ambos serem monstros políticos, aquele rompe o pacto social fundado por esse. Se o rei era um monstro incestuoso, Beluche (2006) afirma que o revolucionário se configura o monstro antropofágico, com fome de carne humana, representando um retrocesso a um estado de natureza selvagem, que se evidencia na imagem do povo revoltado.

Foram justamente essas duas figuras do monstro político-moral, o rei incestuoso e o povo canibal ou a monstruosidade sexual e a monstruosidade antropofágica, que serviram de modelo de inteligibilidade para a psiquiatria no século XIX. A psiquiatria constituiu seu saber reativando esses temas da sexualidade antropofágica por meio de uma série de novos domínios, de novos objetos no interior de seu discurso. Essa nova série de elementos são os impulsos, pulsões, tendências e, principalmente, os instintos. (BELUCHE, 2006.²⁵¹

Todavia, não se pode abordar a idéia de desvio de conduta sem mencionar os aspectos correlacionados a ele, como a loucura e, sobretudo, o crime. Partindo-se, pois, do pressuposto de que todo desvio, ou seja, toda conduta que não corresponde à norma vigente, se configura em um crime ou pelo menos numa infração penal, encontra-se aí, a representação de indícios, em potencial, de um ser desviante, o réu.

251 Disponível em <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=29&id=337>).



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Na medida em que se desloca a questão do crime para o criminoso ou rompe-se com a concepção da saúde para o comprometimento do ser em si, atribuindo-lhe um potencial de loucura, localiza-se um ponto comum ou complementar entre a medicina e o direito. Ambas as ciências relacionam o delito com outros fatores, que não são propriamente delituosos (comportamento, personalidade, vida pregressa) a fim de melhor compreenderem, tratarem ou punirem segundo princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Esses outros elementos foram apresentados como a causa, a origem ou a motivação do delito. É justamente a possibilidade de criar esses “duplos-sucessivos” que permitiu a passagem do ato à conduta, do delito à maneira de ser. Houve, contudo, o deslocamento do nível de realidade da infração, pois as condutas não infringiam a lei (nenhuma lei impede alguém de ser desequilibrado). Assim sendo, não há mais uma infração penal, mas irregularidades em relação às regras, que podem ser fisiológicas, morais etc. (BELUCHE, 2006).²⁵²

Por outro lado, os enunciados elaborados pelo Direito e pela Medicina que levam em conta a natureza psicológica do criminoso são incipientes e superficiais. O teor utilizado nos laudos médico, em geral, são inconclusos, ressaltando um maior esmero apenas naqueles casos bastante repercutidos na mídia e de elevado clamor social. De um lado a justiça, jurisprudência não busca determinar o criminoso ou o inocente com exatidão, e por outro lado, a medicina, por meio da psiquiatria, não busca determinar quem tinha ou não um traço patológico em sua personalidade e, por conseguinte, não consegue desenvolver o tratamento necessário, por falta de diagnóstico. Daí, tem-se que a prática de um crime punido com tratamento ambulatorial, representa, em sua maioria, uma prisão perpétua, verdadeira “fábrica de loucos” ali conservados até a sua morte.

²⁵²Disponível em <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edição=29&id=337>).



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Nota-se que apenas há uma busca pela perversidade e pelo perigo que o criminoso representa. Em suma, busca-se determinar e construir o “anormal”, conforme relata Foucault (2002) e o resultado angariado nesse processo é a construção de degenerados.

Vale ressaltar que o degenerado não era considerado, de modo geral, um doente que sofre de uma moléstia qualquer, conforme ressalta Beluche (2006), ele é, antes de tudo, uma espécie ou classe diversa, menos humana, pois coloca em risco, além dele mesmo, toda a sociedade, por constituir em si, um perigo.

O iminente perigo representado pelo sujeito réu foi auferido no proc. 07/93 em estudo. Embora não tenha havido nenhum laudo que o qualificasse, o ministério público calçou seu pedido de prisão preventiva, para que este se mantivesse afastado do convívio social até o final do processo, com base nos seguintes requisitos elencados:

... com fulcro no art. 312 e 313 do CPP, requerer a PRISÃO PREVENTIVA de C.S.P.

...III) a decretação da custódia preventiva é necessária para a garantia da ordem pública...

IV) ...a própria periculosidade do sujeito, configurada no fato de estuprar uma de criança de dez anos de idade, pode justificar a prisão preventiva.

V) A autoria do crime está confessada, com requinte de detalhes, no depoimento que o requerido prestou à polícia (Proc. nº 07/93).

Destaca-se, no presente pedido de prisão preventiva do processo nº 07/93, aspectos que são sempre relevantes na constituição do sujeito criminoso. O primeiro deles é a organização da sociedade, o interesse supremo do Estado na manutenção da paz social; o segundo ponto crucial é constituído pelo perigo, busca incessante dos médicos e juristas que tendem em rotular o criminoso como “anormal” sem ao menos estudá-lo a fundo e para culminar o emaranhado de questões de ordem subjetivas



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

colocadas arbitrariamente, sem um estudo mais aprofundado sobre os sujeitos envolvidos, como basilares na construção dos discursos condenatórios sobre o réu, encontra-se a confissão, prova por ele atestada contra sim mesmo.

Além da forma menos humana com que são tratador *os anormais* por sua própria condição, eles são os “herdeiros diretos” dos monstros, inclusive, do monstro moral já mencionado. Encontra-se aí, como liame subjetivo entre o monstro e o anormal, o instinto, que foi o mecanismo que viabilizou as irregularidades ou monstruosidades, passassem a ser considerados pequenos distúrbios da anormalidade, ou pequenas irregularidades da conduta.

Desse modo, o modelo do monstro moral-sexual-antropofágico serviu como base na elaboração dos desvios comportamentais que caracterizaram o domínio da anormalidade no século XIX. Em outras palavras, foi o que permitiu a passagem do grande monstro aos monstros perversos que marcou, e talvez ainda marque, nosso imaginário social. (BELUCHE, 2006).²⁵³

Lia Amorim, psicanalista que coordena na Letra Freudiana, estudos preciosos sobre a relação psicanálise e criminologia, ressalta que, por mais degenerado que um matador em série ou outro criminoso perverso seja, ainda assim ele fala e como humano, pode deslocar-se do mundo das coisas para o da palavra. Portanto, no que tange à humanidade que compõe a sociedade aparentemente não patológica, não há determinismos.

Como Lacan observa, “o homem é tão livre quanto determinado”. Verificar até onde vai a margem de uma coisa e da outra é um trabalho que não poderia prescindir de uma escuta apurada da verdade do sujeito. Para abordá-la não basta o discurso por ele emitido nas declarações conscientes, seria preciso escutá-lo na

²⁵³ Disponível em <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=29&id=337>).



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

entrelinhas, nos seus lapsos, nos seus sonhos, ou seja, em tudo que testemunhasse tanto seu desejo inconsciente, quanto sua relação com o gozo e com a própria morte. Em que fantasia esse sujeito se localiza? Como agencia seu prazer? Como modula seu gozo? De que modo lida com a possibilidade da própria morte? Em suma, como a lei simbólica que organiza o mundo humano, se inscreveu psiquicamente nesse sujeito? Tais questões não são nem de longe efetivamente abordadas. Fica-se apenas atrás dos eventos, dos fatos, das lesões. (MAURANO, 1998).²⁵⁴

As diretrizes da referida situação são o ponto de partida de uma discussão na busca dos enunciados que constituem o sujeito. Embora o Direito e a Medicina não tenham feito avançar tanto quanto deveriam o conhecimento que se pode ter acerca do sujeito, implicado em determinadas doenças, bem como sua relação com sociedade, a ciência da análise do discurso vem propor que o réu seja avaliado sobre uma diversidade de sua história e da história de mundo que o constituiu.

CONCLUSÕES

A busca pela verdade é, e sempre será, na sociedade, um instrumento que os seres humanos usam para o seu autoconhecimento e para a cognição daquilo que está ao seu redor. O homem, por sua vez, cria mecanismos de busca que promovem a sua interação com o meio e o fazem acreditar em determinados conceitos, pré-estabelecidos por seus antecedentes, ou fixados após uma pesquisa estratégica no seio da sociedade.

É por meio da composição da verdade, com o uso da linguagem, que resultarão os discursos integrantes dos sujeitos que conhecemos hoje. Este sujeito, como já se

²⁵⁴ Disponível em <http://www.corpofreudiano.com.br/txt16.htm>.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

viu, não está fixado, é móvel e, na medida em que promove o entrelace de verdades, encontra-se entrelaçado e subjugado por elas.

Fato é que a busca pela verdade, possui um desdobramento relevante que é a busca pelo prazer, a vontade de saciar desejos mais íntimos. Este sentimento conservado em todos os homens, advindos de sua essência, como pensam alguns, ou estímulos externos da ação do sujeito, como sugerem outros, transformaram o corpo em sua fonte primordial de realização.

O ato de desejar e de trabalhar o corpo para a conquista do que se deseja, e muitas vezes a busca deste prazer se reflete sobre o próprio corpo ou o corpo de outrem, cria relações de poder. Ora, se percebe um poder controlador, que fixa suas regras e impede excessos e transgressões, ora o que se tem é um poder particularizado, individualizado, que deseja sair do sujeito e abarcar as relações que ele estabelece. Este segundo saber/poder é a principal fonte do desejo e, se este desejo não se encontra prescrito nos discursos socialmente aceitos, surge, então a transgressão da regra, um desvio da norma, do padrão, que configura o crime.

A partir do crime cometido, estão constituídos muitos sujeitos. O principal deles é aquele, cuja busca do prazer, atrelada a fatores comportamentais de ordem familiar, sócio-econômica e cultural, foi levado a transgredir. É o sujeito ativo da ação penal que lhe será imposta, o réu.

Cria-se, a partir do crime, um processo que envolve o Estado, representante da coletividade, e possíveis indivíduos afetados pela relação anormal, muitas vezes de natureza patológica, de poder, as vítimas.

Faz-se necessário que se crie técnicas aprimoradas de proteção e identificação dos males sofridos pelo homem advindos de outros homens e de mecanismos satisfatórios de punibilidade justificados por uma investigação séria e conclusa acerca das possíveis agressões e da personalidade de seu agressor.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

Não se tem observado, por exemplo, que o potencial ofensivo de um criminoso não advém apenas de seu desejo, mas da relação de poder intrínseca em sua história. Enquanto não se criarem técnicas para coibirem esta relação de poder, o criminoso e o crime serão reincidentes.

Por fim, destaca-se que alguns sujeitos têm características peculiares, como a vítima no caso do estupro, pois o referido desejo do sujeito autor está diretamente ligado a uma relação de posse (poder) que pretende fixar com a vítima e tal desejo está diretamente projetado em seu corpo.

Após os diversos aspectos do sujeito abordados no estudo, verificamos que o sujeito é infinito, assim como são os discursos, pois fazem parte de um processo evolutivo. Ao passo que o sujeito constrói a sua história, pode desconstruir ou reconstruir aquilo que já foi vivido, mas o poder que emana do homem, o submete a um ciclo, cuja determinante é sua própria existência e as relações que cria com o meio e com o seu semelhante.

REFERÊNCIAS

- BELUCHE, Renato. **A Gênese dos Anormais**. Disponível em <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=29&id=337>. Acessado em 3 de novembro de 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. **A verdade e as formas jurídicas**. 3 ed. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.
- _____. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- _____. **Historia da Sexualidade 2: o Uso dos Prazeres**, editora Graal na Estante Virtual, 1984.



ISSN: 2175-5493

VIII COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

09 a 11 de setembro de 2009

MAURANO, Denise. **O motoboy e as motobobagens ou o sujeito não é um poste**, publicado em <http://www.corpofreudiano.com.br/txt16.htm>. Acessado em 20 de maio de 2008.

MILANEZ, Nilton. Os sintomas do discurso: sujeito, corpo e clínica na mídia. Comunicação e Análise do Discurso - Escola Superior de Propaganda e Marketing, v. 4, p. 49-64, 2007.

_____. **Mídia e História: deslocamentos do corpo, do sexo e da memória**. In: João Bosco Cabral dos Santos; Cleudemar Alves Fernandes. (Org.). Análise do Discurso: objetos literários e midiáticos. 1ª ed. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2006, v. 1, p. 147-161.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI-XX**. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.